



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE COMPRA Nº 48/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO/ CREDENCIAMENTO

A Administração Municipal de Tunápolis / SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na Rua Albino Frantz Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, comunica que está procedendo ao **CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO** de profissionais liberais, da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública para o exercício de 2023, visando à prestação de serviços, no Município de Tunápolis/SC, conforme o artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO de profissionais liberais, da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública para o exercício de 2023**, visando à prestação de serviços, no Município de Tunápolis/SC, respectivamente, dentro das áreas solicitadas, a saber.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (0301010048) FISIOTERAPIA	UNID.	100	40,00	4.000,00
2	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (0301010048) FONOAUDIOLOGIA	UNID.	50	40,00	2.000,00
3	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (0301010048) PSICOLOGIA	UNID.	120	40,00	4.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPI(0302040021); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNCOES UROG (0302010025); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERA (0302050019); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS (0302050027); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMEN (0302060030); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIF (0302040056)	UNID.	1000	30,00	30.000,00
5	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL (0301070113)	UNID.	400	30,00	12.000,00
6	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (0301080178)	UNID.	1500	30,00	45.000,00
TOTAL GERAL					97.800,00

Valores constantes foram baseados na tabela CIS AMEOSC do exercício financeiro de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item da HABILITAÇÃO para profissional.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 10, para os profissionais habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Contrato-Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE COMPRA Nº 48/2022
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis– SC., sita na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira, podendo credenciar-se a partir do **dia 30 de dezembro de 2022**.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme constante neste edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) – **Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

d) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados (Se for o caso);

b) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço. (Cédula de Identidade Profissional).

c) Certidão negativa do Conselho de Classe, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão.

d) Cópia do comprovante de título (s) de especialista (s) na área do (s) profissional (is) que executarão o serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.1.5 – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados, devidamente autorizados e encaminhados pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

5.2. Somente serão pagas as consultas para as credenciadas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Todos os profissionais que atenderem ao presente chamado e comprovarem os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, mediante necessidade do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

6.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis, dentro de seus critérios e conveniências.

6.3 Se o número de Profissionais credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

6.4 A credenciada deverá prestar os serviços nos âmbitos da Unidade Saúde de Tunápolis, estabelecida na Rua Albino Frantz, Centro, no Município de Tunápolis/SC, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde ou estabelecimento devidamente regular dentro do Município de Tunápolis. O Fundo Municipal da Saúde, NÃO SE ENCARREGA DE TRANSPORTAR O PACIENTE ATÉ O CONSULTÓRIO DO CREDENCIADO PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.5. Os profissionais se comprometem a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos pacientes mediante a apresentação da Requisição da Consulta, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde.

6.6. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

6.7. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

6.8. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

6.9. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

6.10. Somente serão emitidas autorizações de fornecimento para as credenciadas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

7.1. Os profissionais credenciados deveram realizar a consulta sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

7.2. Deverá a contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

7.3. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.6. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.7. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados, bem como **deverão lançar os atendimentos em sistema da Unidade Básica de Saúde, todas as solicitações de exames, prescrições e encaminhamentos devem estar inseridas no sistema e feitas conformes os protocolos do SUS.**

7.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

8.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre o Fundo e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 3 (três) dias após a convocação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão se credenciar a partir do dia 30 de dezembro de 2022, podendo se cadastrar até 28 de fevereiro de 2023, no horário de expediente e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (5) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

11.2 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FUNDO, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/ FUNDO.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste edital

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste edital.

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

17.4. O proponente credenciado terá o prazo de 02 (duas) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Tunápolis – SC., 27 de dezembro de 2022.

Roseli Gabriel Bonavigo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ nº, com sede e foro na (rua, etc) da cidade de, Estado de, por seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº, (cargo/função), residente e domiciliado, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização de consultas a seguir relacionados:

O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa jurídica referente prestação de serviços de: profissionais liberais, da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública para o **exercício de 2023**, compreendendo consulta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (0301010048) FISIOTERAPIA	UNID.	100	40,00	4.000,00
2	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (0301010048) FONOAUDIOLOGIA	UNID.	50	40,00	2.000,00
3	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (0301010048) PSICOLOGIA	UNID.	120	40,00	4.800,00
4	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPI(0302040021); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNCOES UROG (0302010025); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERA (0302050019); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS (0302050027); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMEN (0302060030); ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIF (0302040056)	UNID.	1000	30,00	30.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL (0301070113)	UNID.	400	30,00	12.000,00
6	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (0301080178)	UNID.	1500	30,00	45.000,00
TOTAL GERAL					97.800,00

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços em exames.

Atenciosamente

Representante legal

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE/EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme consta no edital e posterior termo de credenciamento.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) DECLARAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento do FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

Cidade _____, ____ de _____ de _____ Nome e carimbo Cargo CPF nº Licitante

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

CPF nº

Licitante

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração. Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo Cargo RG Licitante

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.826.184 e inscrita no CPF sob nº 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunápolis/ SC, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o exercício de 2023, em decorrência do Aviso de Credenciamento e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

1.2 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO para a contratação de profissionais liberais, da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública para o exercício de 2023, conforme o artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93

ESPECIALIDADES				CUSTOS EM R\$	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os profissionais que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste termo de credenciamento serão contratados pela Administração Pública Municipal, (FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE) sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste CONTRATO será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis, dentro de seus critérios e conveniências. **A credenciada deverá prestar os serviços nos âmbitos da Unidade Saúde de Tunápolis, estabelecida na Rua Albino Frantz, Centro, no Município de Tunápolis/SC, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde ou estabelecimento devidamente regular dentro do Município de Tunápolis. O Fundo Municipal da Saúde, NÃO SE ENCARREGA DE TRANSPORTAR O PACIENTE ATÉ O CONSULTÓRIO DO CREDENCIADO PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO.** Os profissionais se comprometem a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos pacientes mediante a apresentação da Requisição da Consulta, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde. Somente serão emitidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

autorizações de fornecimento para as credenciadas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, **REGULARIZADA**, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município, através do FMS, efetuará o pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado. Facultar-se-á ao Município/FMS a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados. Para o pagamento, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO/FMS - Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (5) do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, do ano de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

O profissional deverá realizar as consultas para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao paciente encaminhado pela Secretaria da Saúde. A credenciada deverá prestar os serviços nas dependências do fundo municipal da saúde ou em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, ou ainda a domicílio(fisioterapia) diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes). Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados, bem como **deverão lançar os atendimentos em sistema da Unidade Básica de Saúde, todas as solicitações de exames, prescrições e encaminhamentos devem estar inseridas no sistema e feitas conformes os protocolos do SUS.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a critério, realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao paciente a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Roseli Gabriel Bonavigo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica